

**Nota n.º 004 /2010/GGTAP/DIPRO/ANS**

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

**TEMA: Relatório de Avaliação do Manual e Normas de Acreditação para Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças da Organização Nacional de Acreditação – ONA**

**1. Objetivo**

O presente documento tem como objetivo a avaliação do Manual e Normas de Acreditação para Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças da Organização Nacional de Acreditação – ONA, nos termos da Instrução Normativa – IN n.º 24, de 08 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, que dispõe sobre o cadastramento de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças certificados por Instituições Acreditadoras.

De acordo com o normativo supracitado, as operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão contratar Instituições Acreditadoras com o intuito de certificar seus programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças. O Manual de Acreditação utilizado pela Instituição Acreditora na certificação dos programas deverá estar baseado no Manual de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças da ANS, 3ª edição, revisada e atualizada, bem como precisa ser previamente aprovado pela DIPRO/ANS.

A avaliação descrita a seguir refere-se à comparação entre as estratégias preconizadas pelo Manual de Promoção e Prevenção da ANS, além de os critérios utilizados para o cadastro de programas, em relação às estratégias definidas no Manual elaborado pela Instituição Acreditora e submetido ao crivo da Agência.

## **2. Avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças pela ANS**

### **2.1. Critérios definidos no Manual de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças da ANS**

- a) Identificação da CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS (dados demográficos e epidemiológicos).
- b) Elaboração de JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA, ou seja, as motivações que levaram à adoção da estratégia.
- c) Estabelecimento dos OBJETIVOS do programa, ou seja, o que se pretende obter com a adoção da estratégia.
- d) Definição da POPULAÇÃO-ALVO, que significa o número de pessoas que se pretende alcançar com a atividade programada.
- e) Definição da COBERTURA DO PROGRAMA, ou seja, do número de indivíduos que participam de cada programa em relação à população-alvo.
- f) Estabelecimento da FORMA DE CAPTAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA: especificar como é feito o contato com a população-alvo para alocação nos programas de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- g) Estabelecimento do LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA: especificar município e/ou bairros e se o programa será desenvolvido em unidade da rede própria ou conveniada.
- h) Descrição das ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/PREVISTAS, bem como da PERIODICIDADE de realização destas atividades.
- i) Realização de CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS.
- j) Definição das formas de AVALIAÇÃO do programa, descrição das METAS de cobertura previstas e dos resultados esperados.
- k) Descrição das REFERÊNCIAS utilizadas na elaboração do projeto.

### **2.2. Pré-requisitos mínimos para o cadastramento dos programas - extraídos da IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 001/2008**

*Somente serão consideradas autorizadas ao disposto nesta Instrução Normativa as operadoras de planos de assistência à saúde que cumprirem as seguintes exigências:*

*I – Da regularidade do envio dos sistemas:*

- a) envio completo das informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP;*
- b) envio completo das informações Documento de Informações Periódicas – DIOPS.*

*II – Do cumprimento dos pré-requisitos mínimos para o cadastramento dos programas:*

- a) cobertura mínima pelo programa de vinte por cento da população-alvo;  
elaboração de estratégia de identificação e ingresso da população-alvo no programa;*
- b) sistema de informação estruturado, utilizado para registro e acompanhamento da população beneficiada pelo programa;*
- c) utilização de indicadores para o monitoramento de processos e resultados dos programas, baseado em referências bibliográficas;*
- d) elaboração de um “Plano de Ação” para o programa e suas referências bibliográficas;*
- e) designação de um coordenador para o referido programa;*
- f) atuação de equipe multidisciplinar nas atividades propostas pelo programa.*

### **3. Proposta de Avaliação de programas para Acreditação na metodologia da ONA**

#### **3.1. Suporte legal**

- Resolução Normativa nº 94, de 23 de março de 2005.
- Instrução Normativa Conjunta DIOPE/DIPRO nº 001, de 30 de dezembro de 2008.
- Instrução Normativa nº 24, de 8 de dezembro de 2009.

#### **3.2. Requisitos mínimos para elegibilidade de programas**

- a) Sistema de Informação estruturado, utilizado para registro e acompanhamento da população beneficiada pelo programa;
- b) População-alvo definida e monitorada;
- c) Sistema de indicadores para o monitoramento e controle dos resultados do programa, através de metas pré-definidas;
- d) Equipe multidisciplinar;

- e) Análise de resultados de estratificação da carteira, definição de planos de trabalho para a população em questão e inserção das diferentes populações em programas específicos;
- f) Metodologia de captação dos beneficiários ao programa, bem como metodologia de comunicação durante a fase de promoção e/ou monitoramento;
- g) Cobertura do programa: número de pessoas que se pretende alcançar;
- h) Metodologia de ações focadas em promoção de saúde (especificação das atividades) e metodologia de monitoramento de pacientes portadores de condições crônicas;
- i) Cronograma das atividades aplicadas à população a ser estudada (periodicidade);
- j) Avaliação do programa: demonstrar *software* a ser utilizado (sistema de informação existente e consolidação dos dados), cobertura, indicadores, periodicidade de demonstração de resultados;
- k) Referências bibliográficas.

### **3.3. Pilares da Avaliação estão pautados nos seguintes eixos:**

- Gestão da Informação
- Gestão da Comunicação
- Gestão de Pessoas
- Gestão de Riscos
- Protocolos
- Avaliação de Resultados
- Indicadores

## **4. Análise**

Verificou-se que o Manual e Normas de Acreditação para Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças apresentado pela ONA cumpre os requisitos mínimos para o cadastramento dos programas, definidos na IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 001 e pautados no Manual Técnico de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças da ANS, conforme quadro comparativo exposto a seguir.

Quadro 1- Comparação dos pré-requisitos para o cadastramento dos programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na ANS com os requisitos mínimos para elegibilidade de programas estabelecidos pela ONA

<b>Pré-requisitos para o cadastramento dos programas - ANS</b>	<b>Requisitos mínimos para elegibilidade de programas – ONA</b>
<b>Preconizados pela IN Conjunta</b>	
Sistema de informação estruturado	Sim
Utilização de indicadores para o monitoramento de processos e resultados dos programas	Sim
Elaboração de um “Plano de Ação” para o programa (objetivos, justificativas, atividades previstas, periodicidade das atividades e resultados esperados)	Sim
Atuação de equipe multidisciplinar nas atividades propostas pelo programa	Sim
<b>Outros critérios baseados no Manual Técnico de Promoção e Prevenção</b>	
População-alvo definida e monitorada	Sim
Formas de captação dos beneficiários para o programa	Sim
Referências Bibliográficas	Sim

#### **4. Conclusão**

De acordo com a IN em questão, as operadoras de planos privados de assistência à saúde que enviarem Formulário de Cadastramento de Informações (FC) de programa de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças previamente certificado por Instituições Acreditoras terão o programa aprovado se apresentarem o Certificado de Acreditação referente ao programa a ser cadastrado; e cumprirem as exigências estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, alínea “a”, da IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 001, ou seja, envio completo das informações do Sistema de Informações de Produtos – SIP – e do Documento de Informações Periódicas – DIOPS, além da cobertura mínima pelo programa de vinte por cento da população-alvo.

Nesse sentido, a ANS aprova o Manual e Normas de Acreditação para Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças da ONA e informa que as operadoras que apresentarem Certificado de Acreditação emitido por Instituições Acreditoras que utilizem este instrumento terão os programas aprovados quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos para o cadastramento dos programas, dependendo de avaliação desta Agência apenas no que concerne ao envio completo do SIP e do DIOPS, bem como ao alcance da cobertura mínima preconizada pelo normativo.

É importante ressaltar que, de acordo com a IN Conjunta, as operadoras de com programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados, deverão encaminhar: à DIPRO/ANS, no período de 01 de outubro até 01 de novembro de cada ano, o Formulário de Monitoramento (FM) dos programas; e à DIOPE/ANS, até 28 de fevereiro de cada ano, Relatório Circunstanciado emitido por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que ateste a adequação e a fidedignidade das informações referentes à aplicação e amortização dos valores contabilizados como Ativo Não Circulante – Intangível (contas 13231-9115 e 13231-9215), bem como o pleno atendimento às disposições da NPC 4 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, sob pena de ter os programas descadastrados.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Gerente-Geral  
Gerência-Geral Técnico-Assistencial dos Produtos